



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Apresentação: 05/05/2026 15:54:30.960 - CME
SBT-A 1 CME => PDL 211/2019
SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2019

Autoriza o aproveitamento dos recursos hídricos, nos termos dos arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal, aos aproveitamentos hidroelétricos Foz do Buriti e Porto do Buriti, no Rio Buriti, no Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o aproveitamento dos recursos hídricos, nos termos dos arts. 176, § 1º e 231, § 3º, da Constituição Federal, aos aproveitamentos hidroelétricos no rio Buriti, no Estado do Mato Grosso, denominados Foz do Buriti e Porto do Buriti, parcialmente dentro dos limites da Terra Indígena Tirecatinga, a serem desenvolvidos após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros julgados necessários.

Parágrafo único. Integrarão os estudos referidos no caput deste artigo, além de outros, os seguintes:

- I – Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- II – Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- III – estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do empreendimento.

Art. 2º Deverá ser realizada a Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades indígenas afetadas, conforme a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Anexo II, Pavimento Térreo, Ala C, Sala 60
CEP 70160-900 Telefones: (61) 3216-6712/6713/6714





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

§ 1º A Consulta deverá ser prévia à outorga para exploração do potencial hidráulico pelo Poder Concedente e a qualquer obra de implantação do empreendimento.

§ 2º A oitiva às comunidades indígenas afetadas deverá ser realizada observando as seguintes diretrizes:

I – respeito à diversidade cultural, usos, costumes e tradições das comunidades indígenas;

II – garantia do direito à informação;

III – linguagem compreensível;

IV – realização na própria terra indígena ou em outro local acordado com as comunidades indígenas afetadas;

V – transparência; e

VI – estabelecimento de canais facilitadores de diálogo.

§ 3º O resultado da oitiva às comunidades indígenas afetadas será formalizado em relatório específico, ao qual será dada ampla publicidade.

Art. 3º O aproveitamento dos potenciais hidroelétricos de que trata este Decreto Legislativo é condicionado à garantia de participação às comunidades afetadas nos resultados dos empreendimentos, à compensação pelos ônus sociais e ambientais suportados pela comunidade indígena e a outras medidas de defesa e promoção do direito dos índios à reprodução física e cultural, porventura fixadas pelo órgão indigenista federal.

Parágrafo único. O aproveitamento do potencial de energia hidráulica enseja, a partir da operação comercial do respectivo empreendimento, o pagamento às comunidades indígenas afetadas pelo titular da respectiva outorga, a título de participação nos resultados, de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor da energia elétrica produzida, com base na tarifa atualizada de

Anexo II, Pavimento Térreo, Ala C, Sala 60
CEP 70160-900 Telefones: (61) 3216-6712/6713/6714





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

referência, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, multiplicado pela relação entre a área da terra indígena inundada pelo reservatório da usina hidrelétrica e a área total do reservatório da usina.

Art. 4º Fica assegurado aos povos indígenas o direito de reparação por danos decorrentes dos empreendimentos hidrelétricos em seus territórios.

Art. 5º O disposto neste Decreto Legislativo não dispensa o atendimento aos demais requisitos constitucionais e legais, bem como àqueles previstos em regulamentos e procedimentos dos órgãos e entidades do Poder Público.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado **JOAQUIM PASSARINHO**
Presidente

Anexo II, Pavimento Térreo, Ala C, Sala 60
CEP 70160-900 Telefones: (61) 3216-6712/6713/6714

